

Processo nº 019/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 019/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: “VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 698/2024, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que “dispõe sobre a inclusão da temática sobre educação em direito dos animais na grade extracurricular da rede pública de ensino do Município de Natal”, conforme mensagem nº 19/2024”. **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 019/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: “VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 698/2024, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que “dispõe sobre a inclusão da temática sobre educação em direito dos animais na grade extracurricular da rede pública de ensino do Município de Natal”, conforme mensagem nº 19/2024.

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque há conflito de competência e por violar o regime de separação e independência dos poderes.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

Destarte, o conteúdo do Projeto de Lei nº 698/2024 implica alteração no conteúdo pedagógico e na organização curricular das escolas públicas municipais, o que corresponde a atribuições da Secretaria Municipal de Educação e, portanto, da esfera do Poder Executivo.

Assim, a proposição parlamentar que determina a inclusão de conteúdos extracurriculares obrigatórios na rede pública de ensino, ainda que sob a forma de programa ou diretriz, afronta o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88) e configura vício de iniciativa.

Nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a definição dos conteúdos curriculares, inclusive das temáticas extracurriculares, deve respeitar a gestão democrática do ensino e ser elaborada com participação técnica, pedagógica e normativa da Secretaria Municipal de Educação.

A imposição unilateral, por meio de lei de iniciativa parlamentar, da inclusão de determinado conteúdo na grade curricular viola a autonomia pedagógica do sistema municipal de ensino e o princípio da gestão democrática (art. 14 da LDB).

Embora o tema do projeto seja de evidente valor social, sua importância não afasta a necessidade de respeito aos limites constitucionais da função legislativa. A matéria pode ser tratada por meio de indicação, moção ou sugestão ao Executivo, mas não pode ser imposta por lei de iniciativa parlamentar, sob pena de vício formal e inconstitucionalidade.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA MANUTENÇÃO DO VETO** relativo ao Processo n.º 031/2025.

Natal, 19 de maio de 2025.

